Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3601/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9198/2022
PROTOCOLO	: 2184277
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR - DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).

Vistos, etc.

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, por meio do Credenciamento nº 001/2022, tendo por objeto a contratação de Centros de Formação de Condutores (CFC's) já credenciados pelo Detran-MS, para ministrar cursos de formação de condutores, especificamente para atender ao PROGRAMA CNH MS SOCIAL.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 3139/2023 – peça 16) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, sem prejuízo do controle posterior.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio,

nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.